



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei nº 732/2017.

Santa Helena – PB. Em 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Santa Helena PB com o IPAM - Instituto de Previdência, seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Helena – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de SANTA HELENA PB, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – gerido pelo IPAM (Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena PB), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. Observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, com dispensa de Multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, com multa de 1,0 (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Santa Helena - PB, 11 de Dezembro de 2017.

EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS

Prefeito Municipal